



**LEI Nº 664/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ITEM 3.6 NO INCISO 3 DO ARTIGO 2, INCLUSÃO DA SEÇÃO VIII NO TÍTULO III E ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO, TODOS DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 563/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ, ANTÔNIO ALVES DE BRITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá – Ceará APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica incluído o item 3.7 no inciso 3 do artigo 2 da Lei nº 563/2019.

**Parágrafo Único** – O inciso 3 passará a ter a seguinte redação:

**3. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E ACESSORAMENTO**

- 3.1. Tesouraria
- 3.2. Controladoria
- 3.3. Ouvidoria
- 3.4. Diretor de Almoxarifado e Patrimônio
- 3.5. Assessoria Parlamentar
- 3.6. Assessoria Legislativa
- 3.7. Diretor Geral

**Art. 2º** - Fica incluído a seção IX no título III da Lei nº 563/2019.

**Parágrafo Único** – A seção IX do título III terá a seguinte redação:

**Art. 16** – O Diretor Geral tem como atribuições:

**I** - Manter sob sua guarda e a disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, durante sessenta dias, as contas da Câmara Municipal;

**II** - Controlar a execução orçamentária sob a coordenação direta da Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira;

**III** - Movimentar os recursos financeiros, quando delegado, controlando as operações de crédito e zelar pela fiel observância dos preceitos e normas de contabilidade pública, sob a coordenação direta da Divisão de Gestão orçamentária e Financeira;

**IV** - Supervisionar as ações e atividades desenvolvidas na Sede do Poder Legislativo;

**V** - Manter atualizados e em segurança os documentos gerais da Câmara Municipal, colocando-os a disposição das autoridades fiscalizadora interna ou externa;



**VI** - Planejar, programar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, documentação Contábil, transportes e serviços gerais;

**VII** - Orientar a classificação contábil das receitas e empenhos e a execução da contabilidade.

**VIII** - Coordenar e supervisionar as ações e atribuições de responsabilidades dos titulares da Divisão de Gestão Orçamentária e Financeira e da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

**IX** - Responsável pela preservação do patrimônio com a execução de atividades vinculadas a manutenção e segurança do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Fica facultada ao chefe do Poder Legislativo, a contratação de empresa de assessoria para auxiliar nas demandas a cargos do Assessor Legislativo.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 563/2019.

**Parágrafo Único** – O Anexo Único terá a seguinte redação:

#### **ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ART. 15º, § 1º DO PROJETO DE LEI Nº 01/2019, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

#### **NOMENCLATURA DOS CARGOS E CARGA HORÁRIA – QUADRO 1**

<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>			
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	01	16 h
TESOUREIRO	DNS – 2	01	25 h
CHEFE DE GABINETE	DNS – 4	01	35 h
CONTROLADOR	DNS – 3	01	35 h
<b>DIRETORIA DE DEPARTAMENTO</b>			
OUVIDOR	DAS – 2	01	35 h
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 2	01	35 h
DIRETOR GERAL	DAS – 1	01	35 h
<b>ASSESSORIA LEGISLATIVA</b>			
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 2	02	35 h
<b>ASSESSORIA PARLAMENTAR</b>			
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 3	08	20 h

#### **REMUNERAÇÃO DOS CARGOS – QUADRO 2**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>		
		<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
ASSESSOR JURÍDICO	DNS – 1	3.000,00	0,00	3.000,00
TESOUREIRO	DNS – 2	2.376,00	0,00	2.376,00
CHEFE DE GABINETE	DNS – 4	1.320,00	0,00	1.320,00





CONTROLADOR	DNS – 3	1.500,00	0,00	1.500,00
OUVIDOR	DAS – 2	1.320,00	0,00	1.320,00
DIRETOR GERAL	DAS – 1	1.500,00	0,00	1.500,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	DAS – 2	1.320,00	0,00	1.320,00
ASSESSOR LEGISLATIVO	DAS – 2	1.320,00	0,00	1.320,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	DAS – 3	660,00	0,00	660,00

\*Cargo de Direção e Assessoramento – DAS

\*Cargo de Direção Nível Superior – DNS

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 2023.

**Art. 6º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 27 de março de 2023

*Antônio Alves de Brito*

**ANTÔNIO ALVES DE BRITO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ